



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 10 DE JUNHO DE 2002

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE
INCISO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
(TRANSPORTE ALTERNATIVO - EMENDA N.º 06/02).

VEREADOR INALDO SOARES DE FREITAS, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 90, § 3º da Constituição do Estado de São Paulo e ao Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo n.º 40.263-0/2, fica eliminado o inciso XI, do artigo 93 da Lei Orgânica de Pindamonhangaba.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 2002.

Vereador Inaldo Soares de Freitas
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo n.º 06/2002, de autoria da Mesa da Câmara.